



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 096/2022

ID CIDADES/TCEES: 2022.025E0500001.01.0001

PUBLICADO EM

Data: 29.11.2022

Órgão: DD/DIR/ADM

Que entre si celebram: **O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 27.167.311/0001-04, situada a Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-ES, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **ELIAS DAL'COL**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF sob o nº 478.812.757-15 e Cédula de Identidade sob o nº 189.546-SSP-ES, residente e domiciliado neste Município, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.022.942/0001-31, situada a Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, andar 1, Centro, Ecoporanga-ES, CEP.: 29.850-000, representada neste ato, pela Secretária Municipal De Educação E Cultura, Sr^a. **VANETE GREGÓRIO BATISTA SOUZA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 072.456.337-70 e Cédula de Identidade sob o nº 1.174.164 SSP ES, residente e domiciliada na Rua Ayres Xavier da Penha, nº 469, Centro, Ecoporanga-ES, CEP.: 29.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **LP LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.867.280/0001-19, sediada na Rua Antenor Ribeiro, nº 01, Vale Encantado, Ecoporanga/ES, CEP.: 29.850-000, neste ato, representada por seu Sócio Administrador Sr. **GELVANE JOAQUIM PINHEIRO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 081.254.187-17, residente e domiciliado na Rua Jovelina Rodrigues da Silva, nº 75, Vale Encantado, Ecoporanga/ES, CEP.: 29.850-000, telefone: (27) 99878-8219 – e-mail: gelvanejoaquim701@gmail.com, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, fica justo e contratado, consoante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, o seguinte:

Aos **vinte e cinco (25) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022)**, o **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA** e a **CONTRATADA**, ambos anteriormente qualificados, com base no Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 00036/2022 nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas para tanto, as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de Transporte Escolar, para atendimento de alunos da zona rural do no Município de Ecoporanga-ES para o ano letivo de 2022/2023”.

1.2 O(s) veículo(s), valores e quantidade de quilômetros será especificado conforme tabela abaixo:

Handwritten signatures and notes in blue ink on the right margin, including the name 'Gelvane' and other illegible marks.

Handwritten signature in blue ink at the bottom right corner.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

LINHA	DESCRIÇÃO	KM TOTAL	DIAS LETIVOS	VEÍCULO	R\$ KM	R\$ TOTAL
LOTE 05						
20192108079	Córrego da Invejada x Córrego das Palmeiras x Miragem x Assembleia de Deus Palmeira (Volta) x Estrada de Miragem x CEEFMTI Daniel Comboni. (Integral)	8.568	204	23 Passageiros	R\$ 9,53	R\$ 81.653,04
LOTE 16						
20172108006	Pedra Bonita x Assentamento Miragem x Palmeira x Vila Nova x Centro - Alunos Especiais x EEEFM Ecoporanga. (Matutino) Monitor	6.936	204	23 Passageiros	R\$ 13,36	R\$ 92.664,96
LOTE 35						
20202108087	AEE Apenas Ida - Muritiba (Aluna Alana) x Volta Grande x EEEFM José Teixeira Fialho. (Matutino)	984	82	15 Passageiros	R\$ 5,08	R\$ 4.998,72
20182108075	Jabuti x Volta Grande x Flaris x EEEF Cotaxé. (Vespertino)	18.564	204			R\$ 94.305,12
20172108052	Muritiba x Volta Grande x Fazenda Canadá x Flaris X EEEF Cotaxé. (Matutino) Monitor	20.706	204			R\$ 105.186,48
20222108103	AEE Apenas Ida - Jabuti (Aluno Ryan) x Volta Grande. (Matutino)	656	82			R\$ 3.332,48
LOTE 37						
20202108088	AEE Apenas Ida - Cotaxé x EEEF José Teixeira Fialho. (Matutino)	2.222,2	82	08 Passageiros	R\$ 7,85	R\$ 17.444,27
20182108076	Fazenda Bom Sossego x Patrimonial Lorena x EEEF Cotaxé. (Vespertino)	6.120	204			R\$ 48.042,00
LOTE 38						
20172108055	Fazenda Cícero Breda x Casa de Tábua x EEEF Cotaxé. (Matutino) Monitor	11.587,2	204	08 Passageiros	R\$ 7,80	R\$ 90.380,16
VALOR TOTAL						R\$ 538.007,23

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, REVISÃO E DO REAJUSTE

2.1 O valor global deste CONTRATO é de **R\$ 538.007,23 (quinhentos e trinta e oito mil, sete reais e vinte e três centavos)**, **Dados Bancários: Banco Brasil – Agência 0844-3 – Conta: 15.594-2;**

2.2 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

2.3 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

2.4 Em caso de revisão. A alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

2.5 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

2.6 Não será concedida a revisão quando:

- ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

Silvane S. R. R. R.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

2.7 A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Controladoria Geral do Município.

2.8 O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12(doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

2.9 O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidos – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.10 Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo de reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

2.11 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Controladoria Geral do Município.

2.12 A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

2.13 As revisões e reajustes a que o contratado fazer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste contrato serão consideradas e renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com encerramento do Contrato.

2.14 No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizada renúncia irretratável a esse direito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, e para pagamento serão computados apenas os dias letivos, considerando o período letivo de 204 (duzentos e quatro) dias, referente a 12 (doze) meses, vedada à antecipação.

3.2 Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

3.3 A fatura será paga até 30 (trinta) dias corridos após a sua apresentação e ateste. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12/100 \times ND/360$$

Onde:

V.M = Valor da Multa Financeira.

V.F = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

3.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

3.6 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Nº 4320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

Suelon S. D. Mendonça



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3.7 Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 A empresa contratada se obriga a:

4.1.1 Disponibilizar à CONTRATANTE veículo em perfeita condição de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados e de acordo a Instrução de Serviço nº 194, de 25/09/2017.

4.1.2 Disponibilizar para operação dos veículos somente motoristas habilitados, com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito.

4.1.3 Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.

4.1.4 Apresentar cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo e da Carteira Profissional com o devido registro dos motoristas que prestarão os serviços.

4.1.5 Apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.

4.1.6 Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.

4.1.7 Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

4.1.8 Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.

4.1.9 Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.

4.1.10 Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.

4.1.11 Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.

4.1.12 Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.

4.1.13 Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.

4.1.14 Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.

4.1.15 Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

4.1.16 Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores.

S. Dueno
Lawyer
S. Dueno
S. Dueno



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

4.1.17 Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeça a classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto nº 2.830 - R de 19/08/2011.

4.1.18 Submeter o veículo à vistoria a ser realizada pela contratante sempre que solicitado pela supervisão do Transporte Escolar;

4.1.19 Cumprir as normas constantes no termo de referência do Pregão Eletrônico 00036/2022.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 O Contratante obriga-se a:

5.1.1 Acompanhar a execução dos serviços prestados;

5.1.2 Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

5.1.3 Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

5.1.4 Pagar a contratada o valor estabelecido pelo serviço efetivamente prestado;

5.1.5 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, dando ciência a contratada, respondendo integralmente pela sua omissão;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 O Regime de execução é indireta sob a forma de empreitada por preço unitário.

6.2 A execução dos serviços de transporte será prestada pela contratada de em conformidade com os termos do Edital e do presente contrato.

6.3 O preço máximo a ser pago pelo Contratante, será o qual a proponente foi declarada vencedora;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

7.1 O Prefeito Municipal designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

7.2 O Município de Ecoporanga por meio da Secretaria Municipal de Educação e Supervisão de Transporte Escolar fiscalizará a execução dos serviços de transporte escolar, solicitando a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

7.3 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

7.4 A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela.

7.5 Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar, superintendência regional de educação e SEDU-Central, conforme Portaria nº 36/2013, publicada no Diário Oficial de 22/04/2013).

7.6 O acompanhamento da execução dos serviços se dará diariamente pela unidade escolar, com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto, conforme Manual da Gestão do Transporte Escolar.

7.7 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por hora ou fração de hora por atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

8.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 8.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no mês da infração;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

8.2.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

8.2.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário Municipal de Educação, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

8.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

8.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

Suzane S. Ruano



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

8.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

8.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

8.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

8.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

9.1 Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

9.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

9.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

9.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

9.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS.

10.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e Ordem de Serviço, terá duração de **12 (doze) meses**, compreendendo **204 (duzentos e quatro) dias** letivos para o ensino Fundamental e médio e **202 (duzentos e dois) dias** letivos para Educação de Jovens e Adultos.

Suelon S. D. Mendonça
Suelon



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.2 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 14 da Portaria 027 de 21 de junho de 1993 mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Controladoria Geral do Município de Ecoporanga – ES.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS FINANCEIROS.

11.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão dos recursos na seguinte dotação orçamentária:

090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 – EDUCAÇÃO
361 – ENSINO FUNDAMENTAL
0010 – REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.033 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
33903932000 – TRANSPORTE ESCOLAR
11900000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO
21230000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE
11230000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE
FICHA 245

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGULARIDADE DOS VEÍCULOS E PROFISSIONAIS

14.1 Na assinatura do contrato deverá apresentar os documentos conforme **Instrução de Serviço do Detran nº 093/2016 e de nº194 de 22 de setembro de 2017.**

14.2 Termo de Autorização para cada veículo, condutores e acompanhantes (quando for o caso).

14.3 Deverá apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo e da carteira profissional com o devido registro dos motoristas que prestarão os serviços.

14.4 Seguro DPVAT referente ao ano em exercício quitado de cada veículo.

14.5 Manter todas as condições iniciais de credenciamento, inclusive quanto aos veículos, condutores e monitores;

14.6 Submeter o veículo à vistoria a ser realizada pela contratante sempre que solicitado pela Supervisão do Transporte Escolar.

14.7 Será permitida, somente nos vidros traseiros, sem prejuízo das inscrições previstas no artigo 136 da Lei 9503/97, a identificação do transportador e/ou propaganda de instituições de ensino, sendo vedadas quaisquer inscrições de caráter ideológico, filosófico, religioso, político-partidário, pornográfico ou que incitem o consumo de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência;

14.8 Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículos de carroçaria pintada na cor amarela, as cores identificadas devem ser invertidas e o número do registro no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/ES) conforme determinação legal.

Handwritten notes:
- Vertical text on the right margin: "Suelon Dias Mendonça" (written vertically)
- Vertical text on the right margin: "Suelon Dias Mendonça" (written vertically)
- Vertical text on the right margin: "Suelon Dias Mendonça" (written vertically)



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.12.6 Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

14.12.7 Exercer a atividade estando suspenso ou cassado em decorrência de aplicação de penalidade por infração às normas estabelecidas nesta Instrução de Serviço.

14.13 OS VEÍCULOS DEVERÃO SE ENQUADRAR NAS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

14.13.1 Em caso de ÔNIBUS até 44 LUGARES observar a quantidade de alunos por roteiro;

14.13.2 Em caso de MICRO-ÔNIBUS até 23 LUGARES observar a quantidade de alunos por roteiro;

14.13.3 Em caso de VAN até 15 LUGARES observar a quantidade de alunos por roteiro;

14.13.4 Em caso de KOMBI ou similar até 08 LUGARES exceto o motorista;

14.13.5 Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

14.13.6 Lanternas de luz branca, fosca ou amarelas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha, dispostas na extremidade superior da parte traseira;

14.13.7 Cintos de segurança em número igual a lotação.


15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

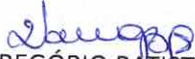
15.1 Os termos deste contrato, na sua execução, serão dados em consonância com as normas editalícias do qual os deu origem.


16. CLÁUSULA SEXTA – FORO

16.1 Quaisquer questões deste CONTRATO serão dirimidas no foro da Comarca de Ecoporanga, ES.

16.2 E, por estarem acordes, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de (02) duas testemunhas que também assinam 03 (três) vias de igual teor.


MUNICÍPIO DE ECOPORANGA – ES
ELIAS DAL' COL
CONTRATANTE


VANETE GREGÓRIO BATISTA SOUZA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATANTE


LP LOCAÇÕES LTDA
GELVANE JOAQUIM PINHEIRO
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª  CPF: 192.584.497-89

2ª  CPF: 144.567.087-92